

## CORREIO



## OFFICIAL.

Imprime-se na TYPOGRAPHIA NACIONAL, e distribue-se todos os dias, que não forem de guarda, pelas 8 horas da manhã.

Subscreeve-se a 20U000 rs. por hum anno; 10U000 rs. por 6 mezes; 5U000 por 3 mezes, em casa dos Srs. Viuva Campos Bellos, & Laneira, Rua do Ouvidor N.º 75.

IN MEDIO POSITA VIRTUS.

RIO DE JANEIRO, QUINTA FEIRA 5 DE JUNHO DE 1834.

## PARTE OFFICIAL.

## DECRETO.

A Regencia Permanente, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., Attendendo ao que lhe representarão o Doutor Augusto Frederico Goodridge, José Tully, e Companhia: Ha por bem conceder-lhes authorisação, á fim de formarem huma Sociedade de Nacionaes, e Estrangeiros, para a mineração das lavras da Candonga, na Provincia de Minas Geraes, de baixo das condições de pagarem os impostos prescriptos nas Leis existentes, ou que para o futuro se estabelecerem; de não traspassarem a outrem a dita authorisação; e de admittirem pelo menos hum terço de Socios Nacionaes, o qual todavia poderá ser preenchido com Estrangeiros, no caso de que aquellos não concorrão dentro de seis mezes, contados da publicação dos annuncios, que cumpre se fação na Corte, e que os Agentes da mesma Sociedade deverão logo apresentar na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, para serem transmittidos ás Provincias, e alli vulgarizados. Antonio Pinto Chichorro da Gama, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e faça executar com os Despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro em vinte sete de Maio de mil oitocentos e trinta e quatro, Decimo terceiro da Independencia e do Imperio. — Francisco de Lima e Silva. — João Bráulio Mouiz. — Antonio Pinto Chichorro da Gama.

## MINISTERIO DA JUSTIÇA.

O Sr. Ministro da Guerra acaba de communicar-me, que tem expedido ao Arsenal as devidas ordens, para alli serem entregues á Vm., quando os haja, os 12 Traçados com cinturões, que requisitou em seu Officio de 16 do corrente, para o Batalhão d'Artilheria da Guarda Nacional, em consequencia do que deverá dirigir-se á aquella Estação para os receber.

Deos Guarde a Vm. Paço em 24 de Maio de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Commandante Superior interino das Guardas Nacionaes.

— A Regencia, em Nome do Imperador, o Senhor D. Pedro II., Ordena que Vm. remetta á esta Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, a copia do Regulamento, que actualmente se observa na prisão do Aljube desta Corte, e outrosim, que Vm. informe, se aos presos conservados na referida prisão se exige alguma prestação pecuniaria, emquanto anda a que presta cada hum, e qual a sua applicação.

Deos Guarde a Vm. Paço em 24 de Maio de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Juiz de Direito Chefe da Policia.

— A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., Ordena, que Vm. informe sobre o numero de pretos Africanos, que tem sido apprehendidos, e recolhidos ao Deposito Publico, depois da abolição do trafico da escravatura, e o destino que se lhes tem dado, com especificação, dos que se apprehenderão depois da publicação da Lei de 7 de Novembro de 1831; e se a todos os apprehensores se tem dado o premio, ou gratificação determinada na mesma Lei.

Deos Guarde a Vm. Paço em 28 de Maio

de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Juiz de Direito Chefe de Policia.

— Pedindo os Juizes de Paz dos 5 Districtos do Municipio da Villa de S. João da Barra, em Officio do 1.º deste mez, declarações sobre a legalidade da moeda de cobre, e não sendo precisas taes declarações, porque a Lei, e as Instruções do Governo, citadas no mencionado Officio, tem dado todas as necessarias: Manda a Regencia, em Nome do Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, que a Camara Municipal da referida Villa, assim faça constar aos sobreditos Juizes de Paz. E quanto a franquear-se a circulação da referida moeda nas transacções commerciaes em grosso, e por modo: Ordena a Mesma Regencia, que a dita Camara, guardando o limite estabelecido, tome a seu cargo o dar as providencias, que julgar convenientes, estabelecendo Posturas adequadas ás circumstancias, como tem praticado as de outros Municipios. Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Maio de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

— A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., Manda remetter á Vm. para sua intelligencia, e devida execução, o Decreto da copia inclusa, pelo qual houve por bem perdoar a Lidorio Joaquim, Soldado que foi do Corpo de Artilheria da Marinha, o tempo que lhe falta para cumprir a Sentença, á que foi condemnado.

Deos Guarde á Vm. Paço em 31 de Maio de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Juiz Municipal desta Cidade.

— A Regencia Permanente, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, Tendo ouvido o Conselho d'Estado, Ha por bem perdoar á Lidorio Joaquim, Soldado que foi do Corpo de Artilheria de Marinha, o tempo que lhe falta para cumprir a Sentença de quinze annos de trabalho de fortificações, á que foi condemnado pelo Supremo Conselho Militar e de Justiça, em dezoito de Março de mil oitocentos e vinte quatro. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em vinte seis de Maio de mil oitocentos e trinta e quatro, decimo terceiro da Independencia, e do Imperio — Francisco de Lima e Silva. — João Bráulio Mouiz. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

— Illm. e Exc. Sr. — Tendo a Camara dos Deputados, approvado o requerimento de hum de seus Membros, sollicitando do Governo Imperial a copia da Acta da Sessão, em que foi ouvido o Conselho de Estado acerca da suspensão dos Desembargadores da Relação desta Cidade, que julgáram affiançavel o crime de tentativa qualificado no Art. 89 do Código Criminal, vou rogar a V. Ex. haja de transmitir-ma com a brevidade possivel, a fim de poder satisfazer aquella requisição.

Deos Guarde a V. Ex. Paço em 31 de Maio de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Marquez de Barbacena.

## MINISTERIO DA FAZENDA.

## Expediente do dia 22 de Maio.

Ordem ao Inspector da Thesouraria desta Provincia, para que, exigindo proposta do respectivo Juiz Territorial, nomeie pessoa idonea,

para, na Villa de S. João da Barra, fazer as vezes do Procurador Fiscal, visto a affluencia de processos, em que interessa a Fazenda Nacional, que tem occorrido naquella Villa, e ao não haver ali, o qual, sendo regularmente ouvido, promova e defenda os interesses da mesma Fazenda, pelos meios legaes.

DIA 23.

## Minas Geraes.

Ordem para que na Thesouraria se inclua na respectiva Folha, e pague ao Amanuense da extincta Administração Geral dos Contractos da dita Provincia, Pedro da Costa Fonseca, o ordenado que na forma do Art. 95 da Lei de 4 de Outubro de 1831, lhe compete na qualidade de aposentado no dito Lugar.

Junto a esta ordem foi a declaração de que ao dito Amanuense, na forma da Lei citada, compete de seu ordenado de 240 rs. o vencimento annual de 134\$686 rs., proporcionaes ao tempo de 14 annos e 11 dias de serviço, contados desde 22 de Maio de 1818 até ao 1.º de Junho de 1832, data do Decreto de sua aposentadoria.

— Officio ao Presidente, acompanhando o Decreto de 13 do corrente, declarando sem effeito o de 13 de Março ultimo, pelo qual Antonio de Assis Alves do Banho, fora nomeado Fundidor da Casa da Moeda desta Corte.

## Rio Grande do Sul.

Dito, authorisando a Thesouraria para despende 1:209\$800 rs. com o concerto, de que carece o telhado da Alfandega da Cidade de Porto Alegre.

— Portaria ao Thesoureiro Geral, mandando aceitar os saques que fizer a Thesouraria da Provincia de Goyaz, até a quantia de 20:000 rs., conforme a ordem de 24 de Dezembro de 1833.

— Dita mandando pagar a José Rodrigues Ferreira, Proprietario da Casa, em que se acha o Tribunal da Junta do Commercio, a quantia de 2:600 rs. de alugueis de 26 mezes da referida casa, vencidos no ultimo de Abril proximo passado, á razão de 1:200 rs. por anno, conforme a Resolução de 16 do corrente, sobre Consulta do mesmo Tribunal, devendo do 1.º deste mez em diante ser pago á razão de 800 rs. annuaes, conforme a Resolução da mesma data, precedendo porém attestado da referida Junta, em que se verifique que as casas estão por ella occupadas.

— Participação á Junta do Commercio, de que as suas duas Consultas de 10 do corrente, foram resolvidas em 16, na forma do Parecer da mesma Junta.

DIA 24.

Portaria á Commissão Liquidadora do Banco, por parte do Governo, declarando que deverá tomar em consideração, e sujeitar á decisão dos arbitros a materia da exposição dos Commissarios dos Accionistas, que acompanhou o seu Officio de 21 de Abril, o que tudo se lhe devolve.

— Aviso ao Inspector da Caixa de Amortisação, participando, que nesta data se ordena ao Thesoureiro Geral, que remetta 4 Apolices com os Ns. 1113, 1590, 1591, e 1592 de 1:000 rs. cada huma, e de juro de 6 por cento, para se entregar a Joaquim José de Almeida da Camara Manoel, em substituição das que se

lhe desencaminhão de iguaes Numeros, e valor; sendo a 1.<sup>a</sup> da serie de 1832, e as outras da de 1830; recebendo delle o respectivo quarto por cento, na forma da Lei, que será remetido ao Thesouro, e pondo se as convenientes notas nos respectivos assentos, com declaração de que por não ser possível agora estampar Apolices da serie de 1830, se dão todas da indicada serie de 1832.

— Ordem ao Inspector da Thesouraria da Provincia do Rio de Janeiro, declarando, que pende do Corpo Legislativo, a quem já se apresentou a solução do seu Officio de 15 do corrente, incluindo a representação do Collector Geral desta Comarca, pedindo se lhe declare se o legatario do uso-fructo de qualquer cousa, cuja propriedade he legada a outro, deve, ou não pagar tambem a decima desse legado, ou se sómente aquelle a quem he legada a propriedade.

— Dita ao Inspector da Thesouraria da Provincia da Bahia, approvando a despeza com os saques feitos pela Provincia das Alagoas; e outrossim, ordenando que se continue a pagar, os que se fizerem; devendo porém declarar-se o Ministerio por cuja conta se saca.

— Dita ao Inspector da Thesouraria da Provincia das Alagoas, participando isto.

— Dita ao Presidente da Provincia de Sergipe, declarando, que a despeza com os accrescimos de ordenados concedidos á titulo de gratificações aos Empregados da Secretaria da Presidencia, de que trata em seu Officio, e que tomou sobre si, não está no caso do Artigo 48 da Lei de 4 de Outubro de 1831, e por tanto não pôde ser abonada; sendo esta despeza excedente á quantia fixada para despesas da Presidencia, Secretaria, e Conselho do Governo, ordenada pelo dito Presidente, com abuso da restricta faculdade que lhe deu o Artigo 65 da Lei de 24 de Outubro de 1832.

— Ordem ao Inspector da Thesouraria da Provincia de Sergipe, participando a desapprovação ácima.

#### MINISTERIO DOS ESTRANGEIROS.

— Illm. e Exc. Sr. — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o incluso Exemplar de huma obra, que me remetteo o nosso Encarregado de Negocios em Roma, dada á luz pelo Doutor Pedro Manni, tratando do modo de chamar á vida, os asfixiados ou mortos apparentes, a fim de que V. Ex. se digne transmittir a Sociedade de Medicina desta Corte, para que ella faça o uso que julgar conveniente á bem da saude publica deste Imperio.

Deos Guarde a V. Ex. Paço em 31 de Maio de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho — Sr. Antonio Pinto Chichorro da Gama.

— Manda a Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, que todas as Authoridades Civis e Militares, a quem esta Portaria for apresentada, não ponhão o menor obstaculo, antes prestem os auxilios, de que possa carecer os Officiaes de Engenheiros J. B. Humphreys, e E. Alchorne, que vão por ordem dos Directores da Companhia do Rio Doce, fazer as explorações necessarias para a melhor organização desta empresa, de que podem resultar consideraveis interesses ao Imperio.

E como para taes empresas seja indispensavel que os ditos viajantes vão acompanhados por alguns homens armados, para poderem resistir aos Indios, igualmente se lhes não impedirá esse reforço, que deverá com tudo ser examinado por todos os Juizes de Paz dos Districtos por onde transitarem, para que se evite qualquer desintelligencia, que possa sobrevir, realisando-se a viagem dos ditos Engenheiros sem o menor onus dos habitantes da Provincia.

Palacio do Rio de Janeiro 3 de Junho de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

#### MINISTERIO DA MARINHA.

Illm. e Exc. Sr. — Tenho a honra de levar á presença de V. Ex. a representação junta do Contador da Marinha, e dos dous documentos, a que a mesma se refere, ácerca do ajustamento da conta do Encarregado d' Artilheria a bordo da Escuna — Rio da Prata —, produzindo em resultado a falta dos generos, que importão na quantia de Réis 1:379U560; a fim de que V. Ex. digne se dar á sobredita representação o destino que conveniente for.

Deos Guarde a V. Ex. Intendencia da Marinha 27 de Maio de 1834. — Illm. e Exc. Sr. Joaquim José Rodrigues Torres — João José Dias Camargo.

— N.º 110. Illm. Sr. — Havendo se concluido o ajustamento de contas do Encarregado da Artilheria a bordo da Escuna — Rio da Prata — apresentou em resultado as faltas dos generos

e mais artigos, constantes da relação inclusa no valor de Réis 1:379U560; em consequencia requisitei ao Coronel Commandante do Corpo de Artilheria da Marinha, houvesse de mandar á esta Repartição, o Soldado da 7.<sup>a</sup> Companhia, Nicacio de Souza, ultimo encarregado daquella Escuna, o que teve lugar no dia 21 do corrente; e interrogando-o sobre os motivos que occasionarão huma semelhante falta, se seria por haver despendido alguns generos de que o Commandante lhe não desse despeza, para neste caso poder ter lugar o procedimento marcado no Artigo 6.º do Título 1.º do Alvará de 7 de Janeiro de 1797, e respondendo-me aquelle Soldado por huma maneira mui notavel, não quiz que as suas respostas ficassem simplesmente em palavras, e mandei pelo 1.º Escriuario lavrar o Termo incluso, que elle assignou com o Soldado, e outros Empregados desta Repartição, e que levo á presença de V. S., para que suba ao conhecimento de S. Ex. o Ministro da Marinha. E porque me persuadi ser de meu dever esmerilhar mais alguma cousa este negocio, requisitei de V. S. e forão remetidos do Quartel General da Marinha, os cadernos dos quartos daquella Escuna, e assim como delles se deprehende, combinados com as contas, que os Commandantes o 1.º Tenente José Marques Lisboa, e o 2.º Tenente Joaquim Sabino da Silva, deixarão de mandar fazer despeza de diferentes objectos que tiveram diversos destinos, tambem consta, que não lhe mandarão fazer debito de outros recebidos, no que forão conformes com o que praticarão á respeito da conta do Commissario.

No artigo cartuxame; segundo os referidos cadernos, que cumpre advertir, que não abrangem todo o tempo da Commissão da Escuna, consta haver-se recebido para mais de cem mil cartuxos emballados de que senão faz carga, assim como tambem delles se deprehende terem sido entregues á requisição de diferentes authoridades, alguns oitenta mil cartuxos de que se não fez despeza: a este respeito não devo ommittir hum facto bem notavel, e veem a ser, que, recebendo se na divisão de 3.º, para 4 de Setembro de 1833, treze mil quinhentos e vinte cartuxos emballados, remetidos de Maceyo, e não tendo sido debitado ao Encarregado, o Commandante Joaquim Sabino da Silva, teve com tudo o cuidado de fazer logo lavrar hum Termo, no qual se declara estarem a maior parte delles avariados, e incapazes de servirem, sem se designar a quantidade. A' vista pois do que levo exposto, julgo que o mencionado Soldado deve ser isento de toda a responsabilidade, tanto mais que nada recebo por Inventario, quando o Commandante Joaquim Marques Lisboa, mandou para esta Corte o Sargento João da Silva Jordão, faltando desta forma aquelle Commandante ao cumprimento de suas obrigações, como lhe incumbe o Art. 5.º do Capitulo 2.º do Regulamento Provisional, devendo porém a Fazenda Publica haver a indemnisação, de quem competir, se ella se poder liquidar, o que julgo muito difficil, se não impossivel.

Deos Guarde a V. S. Contadoria da Marinha 27 de Maio de 1834 — Illm. Sr. João José Dias Camargo. — Joaquim Antonio Caminha.

— A Regencia, em Nome do Imperador, Ordena, que Vm. haja de expedir as convenientes ordens, para que d'ora em diante seja vedado aos Commandantes das Embarcações de Guerra, fazerem illuminação a bordo dellas, por qualquer motivo que seja, visto o perigo de incendio, que disso pôde resultar. O que participo a Vm. para sua intelligencia, e execução.

Deos Guarde a Vm. Paço em 27 de Maio de 1834. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Francisco Bibiano da Castro.

— Illm. e Exc. Sr. — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. a inclusa representação do Contador da Marinha, ácerca do recebimento, que houve a bordo da Escuna — Rio da Prata — da quantia de hum conto de réis, da qual não teve carga o respectivo Commissario, remetida de Maceyo para pagamento dos Officiaes, e Guarnição da referida Escuna; para que V. Ex. se digne tomar a mencionada representação na consideração, que merecer.

Deos Guarde a V. Ex. Intendencia da Marinha 27 de Maio de 1834. — Illm. e Exc. Sr. Joaquim José Rodrigues Torres. — João José Dias Camargo.

— N.º 111 — Illm. Sr. — Constando pelo Caderno dos Quartos da Escuna — Rio da Prata — da divisão de 16 para 17 de Agosto de 1833, sendo Commandante o Segundo Tenente Joaquim Sabino da Silva, se recebera a quantia de hum conto de réis, remetida de Maceyo para pagamento dos Officiaes, e Guar-

nição da mesma Escuna, e não tendo tido carga alguma o Commissario, nem constando se foi feito, e como, esse pagamento: requeiro que aquelle Commandante seja compellido a prestar contas da mencionada quantia, apresentando nesta Contadoria todos os documentos, que comprovem sua legal distribuição.

Deos Guarde a V. S. Contadoria da Marinha 27 de Maio de 1834. — Illm. Sr. João José Dias Camargo. — Joaquim Antonio Caminha.

— Illust. e Exc. Sr. — Dando execução ao disposto em Aviso de 14 do corrente, tenho a honra de remetter a V. Ex. o incluso Officio do Contador da Marinha, com os papeis a que o mesmo se refere, sobre os soldos indevidamente abonados na Intendencia da Marinha da Bahia, ao Capitão de Fragata José Carlos de Almeida.

Deos Guarde a V. Ex. Intendencia da Marinha 27 de Maio de 1834. — Illm. e Exc. Sr. Joaquim José Rodrigues Torres — João José Dias Camargo.

— N.º 114. — Illm. Sr. — Cumprindo o disposto em Portaria de 16 do corrente, expedida em virtude do Aviso de 14 do mesmo mez, procedi á novos exames ácerca dos soldos, que indevidamente se abonarão ao Capitão de Fragata José Carlos de Almeida, do 1.º de Março até fim de Junho do anno proximo passado, pela Provincia da Bahia; e em resultado obtive, que deve proceder o desconto, por quanto, ainda que da copia da Guia remetida pelo Intendente da Marinha da Bahia, se veja a declaração de estar pago nesta Corte até fim de Fevereiro de 1833, e dever ser pago por a' do 1.º de Março em diante, esta copia não confere nas épocas com a que ficou archivada nesta Repartição, e de que junto a copia N.º 1, além de que he inquestionavel, que o Supplicante foi pago, em virtude do Aviso de 3 de Janeiro de 1833, da copia N.º 2, de seu soldo do 1.º de Março até fim de Junho do mesmo anno, por intermedio da pessoa, que elle constituiu Procurador, pela Procuração da copia N.º 3. A' vista do exposto, ou houve erro do Amanuense na Guia passada por esta Contadoria, ou ella foi viciada, o que cumpre que o Intendente da Marinha da Bahia faça examinar; porém em todo o caso, o mencionado Capitão de Fragata deve repor a quantia de duzentos e trinta e dous mil réis, até pela má fé com que se houve neste negocio, illudindo o Presidente daquella Provincia, á quem dirigi hum requerimento declarando estar pago até fim de Fevereiro, quando havia sollicitado nesta Corte, e obtido do Governo, ser lhe aqui pago o seu soldo até fim de Junho ao Procurador, que constituiu, e cujo procedimento não era de esperar de hum Official de tal gradação.

Deos Guarde a V. S. Contadoria da Marinha 27 de Maio de 1834. — Illm. Sr. João José Dias Camargo. — Joaquim Antonio Caminha.

#### ARTIGOS NAÕ OFFICIAES.

CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS.

SESSÃO DO DIA 3 DE JUNHO.

Presidencia do Sr. Oliveira Braga.

A' 10 horas declarada aberta a Sessão, o Sr. L.º Secretario leu a Acta, que foi approvada, depois do que leu o expediente.

Foi approvado o Requerimento do Sr. Mendonça, pedindo informações ao Governo, sobre a nomeação de Bachareis para Juizes de Direito sem hum anno de pratica. — Forão approvados varios Pareceres de Comissões.

Entrando-se na Ordem do Dia, o Sr. Ernesto, disse: que se estivesse persuadido que as imputações que pezo sobre o Tutor do Imperador, erão verdadeiras, que não estaria hum momento em votar por sua remação; e mesmo se tivesse suspeita de que elle era capaz de concorrer para o atroz crime da restauração, não vacillaria hum momento para que a escolha de Tutor calisise sobre hum homem livre dessa suspeita; porém que o caso mudava muito de figura, pela criminosa ingerencia, que o Governo tomara neste objecto; que elle não estava no effectivo exercicio da Tutela; e parecia-lhe que devia ser ouvido antes de se deliberar sobre o objecto; que a demora (não causaria damno nenhum porque elle não está de posse. — Disse, que a ingerencia do Governo respeito ao Tutor, não só foi contra a Lei, porém diametralmente opposta á Constituição, porque ella dizia no Art. .... que nunca será Tutor do Imperador Menor, aquelle, á quem na sua falta toque a Coroa por successão; que isto mostrava, que a Constituição não confiou a administração da Pessoa de Imperador Menor á aquelle, que exercitasse o Governo, ou que

podesse exercitalo; e que por isto o Governo usurpou attribuições, e que marchára em sentido contrario á Constituição do Imperio.—Disse mais, que suspender ou remover o Tutor pertencia á Assembléa, e não ao Governo; e que o dizer-se que assim obrou para salvação publica, e que em casos extraordinarios não se deve obedecer ás Leis, já tinha sido respondido, que a Constituição sabiamente previne quaes são as Leis, que se calão durante estas circumstancias extraordinarias, e define quaes são estas circumstancias extraordinarias.—Que o Governo não prova, e mesmo não assevera, que houvesse revolução, nem alguma das formalidades podia ser supprimida, quanto mais usurpar ao Poder Legislativo?—Disse, que se deveria não só ouvir ao Tutor, porém reintegrá-lo; que isto seria huma justiça, e hum meio de authorisar-se as Leis, e a Constituição, que estavam desauthorizadas.—Concluiu dizendo, que votava contra a Resolução, e que o Tutor fosse reintegrado no lugar, de que fora por arbitrio arrancado; e que no outro dia se tratasse de sua remoção.

O Sr. *Enecio*, disse, que a Camara em 32 votou pela remoção do Tutor, baseando a sua decisão sobre factos, e que de então para cá não se reconheceu que esses factos fossem falsos, e antes novos factos foram praticados; que o Governo não removeo o Tutor, porém que o suspendeo; que apesar de não haver artigo expresso na Lei, que authorisasse ao Governo á suspender o Tutor, todavia na Lei da Tutoria se diz, que naquillo, que se não expressa se regulará por as Leis dos Tutores; e que quando havia o Desembargo do Paço, elle desnomeava Tutores, que não tinham sido nomeados por elle.—Disse que votaria pela Resolução, não por todos os motivos inseridos no preambulo, porém porque achava que se devia dar huma medida, porque o Tutor se fosse reintegrado estaria em hostilidade com o Governo, e que á Assembléa compete promover o bem da Nação, e não o mal.

O Sr. *Henrique de Rezende* disse, que elle votára para o Sr. *José Bonifacio* ser Tutor do Jovem Monarcha, empellido por varias considerações; porém que depois fora induzido á crer, pelos factos não interrompidos, que sua conservação na Tutoria era incompativel com a paz do Paiz.—Disse, que o Sr. *Emeto* dissera que o Governo infringira a Constituição, que ella prohibe que seja Tutor de sua Magestade aquelle, á quem toca a successão da Coroa; que este argumento nem especioso era, porque nem a Regencia era Tutoria actual, e quando fora, não era á ella, que na falta do Imperador Menor tocava a Coroa.—Disse que o Tutor, ou era connivente com os restauradores, ou era incapaz de estar á testa de semelhante administração, porque era com *S. Christovão* que existia o armamento, e cartuxame, com que os *Caramurus* se insurgirão; que foi lá que estavam as peças, que negou dar ao Governo, e que servio para metralhar os que não bater o bando de frasteiros, que proclamando *Pedro 1.º*, trazião á sua freia o famigerado *Bolow*; que estes factos, pelo menos, provavão incapacidade, e ineptidão, para tão alto cargo que a Nação lhe confiou; e que tambem nesta quadrilha vinhão grande parte de criados do Paço, os quaes o Tutor em lugar de os despedir, mandou pagar de seus ordenados.

O Sr. *Ernesto* disse, que não era exacto o que o Sr. *Enecio* dissera, que na Lei das attribuições do Tutor só diz, que nos objectos não especificados se deve regular por a disposição geral de direito; e que seguia-se, que assim como o Juiz de Orphãos desnomeava o Tutor, que não tinha sido nomeado por elle, tambem o Governo podia suspender o Tutor não nomeado por elle;—que esta paridade não tem fundamento, por que a Lei dos Juizes de Orphãos dá esta attribuição de suspender Tutores, mas que nem a Lei da criação da Regencia, nem a Constituição, quando marca as attribuições do Poder Executivo, e Moderador, dão semelhante attribuição á Regencia; nem ao Governo.—Combateo outros muitos incidentes pronunciados pelo Sr. *Rezende*, e *Enecio*, e retificou alguns argumentos enunciados no seu primeiro discurso.

O Sr. *Limpo de Abreu*, lembrou, que já se tinha dito que não se travava de fazer Processo ao Tutor, e que por consequencia não era preciso, nem esclarecimentos, nem ser ouvido; que se procurava confundir a medida de adopção da suspensão do Tutor, com a medida de remoção; que se acaso se tratasse de emittir juizo sobre a suspensão, que o Governo fez do Tutor, então teria lugar os esclarecimentos; que a Camara tratava de exercer hum direito, que he seu.—Disse, que como alguns Senhores Deputados quizerão santificar o Tutor, e que não haviam motivos para que devesse ser removido,

elle passava a enumerar alguns factos, além dos praticados anteriormente ao Relatorio do Ministro da Justiça em 32, porém posteriores á estes factos.—Em Setembro o roubo do Menino, e o ajuntamento de Juizes de Paz; o facto de Dezembro do anno passado, consta officialmente, a achada de armas e polvora; tudo isto he posterior ao Relatorio 32; os factos acontecidos em Dezembro são publicos, e he esta a medida, que se pedia.—Que a medida do Tutor não foi extorquida; o Povo se reuniu, porém reuniu-se conservando todo o respeito ao Governo, e ás Authoridades, e as Authoridades conseguirão dispersar esta gente reunida; e a medida não foi applicada em dias proximos, foi depois de 10, ou 12 dias, quanto a Cidade por este lado estava muito tranquilla, porém agitada por outra gente, que o Governo deu esta providencia; que são estes factos muito sufficientes quando se trata de remover o Tutor.—Disse, que a Comissão não exigio que se ouvisse ao Tutor, porque não se tratava de lhe formar Processo tratava-se de decidir se convém, ou não, que elle continue na Tutoria.—Que não se tratava da suspensão do Tutor, que isto se tratará quando se tratar de accusar ao Ministro do Imperio.—Disse que hum Sr. Deputado concedera ao Governo o direito de suspender ao Tutor em certos casos, porém que o Governo deveria ter convocado a Camara;—que isto era bom de se dizer; que se esse Sr. Deputado estivesse no lugar do Governo, não convocaria a Assembléa, porque a suspensão foi Decretada em 15 de Dezembro, e até 24 de Abril vão quatro mezes; que não haveria numero, porque a maior parte dos Deputados não pertencião á Camara actual; e que o Governo submettendo este acto ao Juizo da nova Camara, tinha obrado com mais franqueza, e generosidade, porque a outra já tinha dado o seu assenso para a remoção, esta não.—Disse, que apesar do Ministro ter obrado este acto não estribado em determinação expressa na Lei, elle era justificado, por ter sido obrado para evitar maior mal.

O Sr. *Gonçalves Martins* disse, que haviam casos, em que o Governo podia suspender interinamente o Tutor; que ha acções, que são contrarias á Constituição, e outras, que não são; que só são contrarias, ou á Legislação, ou são silenciosas as disposições á seu respeito; que não havia Poder politico, que pudesse suspender as garantias; e que a mesma Constituição diz, que em casos extraordinarios suspenderá as formulas, e que isto mesmo a Regencia não podia fazer, por não lhe ser concedido por a Lei de suas attribuições; porém que não obstante isto, dava hum caso que ella pudesse suspender o Tutor, mas que o não dava para suspender o Poder Legislativo, nem garantias de Cidadãos; que não julgava estar neste caso a suspensão do Tutor, porque não era da essencia do Systema Representativo que a nomeação do Tutor seja da Assembléa Geral; tanto que a Constituição manda que a Assembléa o nomeie, não tendo o Imperador por sua morte nomeado; logo só he essencial esta nomeação, quando haja a falta; porém como a Assembléa se reúne em certas épocas, e como pôde haver casos pelos quaes o Tutor não possa continuar, não se pôde negar que deve haver Poder para reparar esta falta, até a Assembléa se reunir, que o que dizia era, que este Poder deveria logo convocar a Assembléa.—Apresentão-se factos, que dizem ser praticados pelo Sr. *José Bonifacio*, e daqui se quer concluir a necessidade, que teve o Governo, de removê-lo; porém que elle acreditava que todos estes factos, que se apresentão, já foram presentes ao Poder Legislativo passado, e este Poder não os achou sufficientes para remover o Tutor; e que, por consequencia o Governo já por este principio não devia obrar sem novos factos.—Disse, que erão estas as razões, que tinha para dizer, que o Governo em casos extraordinarios podia demittir o Tutor, e ao mesmo tempo votar contra este acto, porque votava contra por não quererem apresentar os documentos, que provassem a necessidade, que houve de obrar assim.

A huma hora o Sr. Presidente declarou adiada a discussão, e passou-se á nomear a Mesa, para a qual sahira o Sr. *Rezende* Presidente, com 44 votos; o Sr. *Maria de Moura*, Vice-Presidente com 44 votos; o Sr. *Belizario*, 1.º Secretario com 46 votos; o Sr. *Figueira de Mello*, 2.º com 45; o Sr. *Dias de Tolledo* com 41 para 3.º; o Sr. *Costa Miranda*, 4.º Secretario com 41 votos.

Levantou-se a Sessão ás 2 e meia

O Sr. Presidente deu para ordem dia, a continuação da discussão da Resolução.

A Estatística moral de hum povo sempre offerece dados seguros para se julgar de sua civilização; ella, descendo á cada huma das clas-

ses da associação, para examinar os crimes, que forão mais frequentes em certo espaço de tempo, e comparando os seus resultados com os de outros annos, dá aos Legisladores bastante luz para determinarem medidas, que prevenindo os delictos, os vão cercar em sua verdadeira origem, produzindo na Sociedade hum necessario melhoramento Para que porém se possa conseguir huma verdadeira estatística moral, he indispensavel, que haja regularidade nos trabalhos da administração Judicial; he ainda necessario, que com facilidade se encontrem os productos de semelhantes trabalhos. Tal empresa he indubitavelmente penosa naquelles Estados, em que, como o nosso, os cartorios, os processos, os presos, as execuções, offerecem o aspecto mais desagradavel, e repulsivo. Tão graves obstaculos porém não devem fazer desanimar aquelles, que devotamente se dedicão ao bem da Patria. Acha-se em todo o Brasil estabelecido o Juizo por Jurados; convém alentar a instituição, acoroçoando os patriotas. Para que se conheça a natureza, e estado da Sociedade, de sorte, que se possa fazer huma idéa das particularidades, que caracterisão os seus componentes, não basta somente que se tenha noticia do numero dos individuos, que compõe a população, sua idade, sexo, e occupações; he necessario tambem saber quaes sejam suas virtudes, quaes seus vicios, quaes seus habitos dominantes, e portanto quaes os crimes, á que com maior facilidade se entregão, em quaes pontos do Imperio mais dominão, qual da população a classe, que mais nelles se engólfa. O Medico, o Geographo, o Jurista, devem contribuir com seus socorros para a aquisição perfeita de noções, que instrua a preciosa produção, que nos he de incalculavel beneficio.

Criarão-se os Concelhos de Jurados; desappareceo o processo inquisitorial, e formado nos antros da chicana, e da má fé; a Imprensa livre sujeita á huma responsabilidade para com o publico, aquelles, que tirados de seu seio, e elevados a honrosa classe de Juizes, sustentão a nobre instituição do Jury, protegendo as garantias de seus Concidadãos; ninguém pôde seguro impor á outro não merecida pena, porque ninguém lhe assegura que amanhã, reduzido á classe dos pacientes, não venha á ter por Juiz aquelle, á quem directa ou indirectamente com injustiça prejudicou. Tudo isto he patente aos olhos dos amigos dos melhoramentos Sociaes: he verdade, que aos detractores, e inimigos das instituições do Seculo, parece não haver nisto a menor especie de progresso: não importa; são homens; sua razão os induzirá á necessidade de reconhecer os beneficios, e a influencia do regimen Constitucional, á pezar seu; e, quando não, he bastante satisfactoria a idéa, de que vive contente e venturosa a mais pura, e mais consideravel porção da Sociedade, embora sempre entõem a cantilena do — *tudo vai mal*.

Estes favoraveis effeitos á todos são manifestos, e contribuem consideravelmente para a aquisição, que julgamos de summo interesse; mas he necessario que a imprensa faça correr, e torne exuberantemente notorio em todos os pontos do Imperio, aquillo, que se procura obter, e que em muitos pontos já realmente se obtem com o exercicio, e applicação de semelhantes incentivos. Ha notavel differença entre hum modo de processar, cujos actos só erão patentes, ou faceis de conhecer aos sollicitadores, Letrados, Escrivães, e Juizes, e aquelle que he verdadeiramente proprio á todos, feito para todas as classes da Sociedade, sujeito á comprehensão de todos. He necessario fazer ver essa differença de huma maneira palpavel, he necessario darmos conta á Nação da bondade, ou defeitos das Instituições, que abraçou, e sustenta. Faça-se consequentemente saber quantos criminosos se processão em cada hum periodo, quaes crimes são mais frequentes, que qualidade de individuos entre nós mais es commette: conheça-se destarte o nosso caracter, os nossos melhoramentos, a nossa aptidão para o Systema Representativo.

Possuido destas idéas, temos feito menção dos trabalhos Judiciaes; os extractos, que nos tem sido possível colher, não completão os desejos, que nos animão: reconhecemos a sua imperfeição, mas ao mesmo tempo nos regosijamos em face das utilidades produzidas. Huma especie de ufania de nós se apodera, quando vemos, que os nossos collegas Redactores dos Jornaes Provincianos, trancrevem não só os nossos escriptos, mas ainda imitão os nossos trabalhos, signal evidente de que descobrem na sua publicação o mesmo caracter de solidão interesse, que nos excita.

Em segundo lugar, vemos pela abreviada Estatística dos crimes, que temos publicado no fim de cada huma das Sessões sinestras, que a moral dos Brasileiros não está tão estragada, como pretendem inculcar os que nos julgão nes-



ta parte, ou com prejuizos, ou sem os necesarios dados. Dois terços seguramente dos crimes mais vergonhosos pertencem á estrangeiros.

Sobre esta materia de publica notoriedade o-mittindo maiores considerações, contentamo-nos de lembrar quanto seria util, que em cada Concelho de Jurados se organisasse huma Estatística moral, que pozesse a Assembléa, e o Governo, em estado perfeito de certeza, que podesse orientar as suas providencias de prevenção e punição, ácerca de tão importante objecto. Conhecer-se-hia quantos aventureiros, fugidos á Justiça de sua Patria, e offerecidos á titulo de industriosos, polluem a nossa terra; isto contribuiria tambem para a instituição de huma Lei perfeita sobre engajamentos, da qual tanto necessitamos, e que não temos, visto valer pouco mais que nada, a que existe.

Hum pequeno impulso, huma simples determinação do Governo, póde produzir consequências de tanta efficacia. Seja cada hum dos Juizes de Direito obrigado a levar á presença do Governo Provincial, huma relação circunstanciada dos criminosos processados em hum, e outro Concelho, no fim de cada huma das Sessões, e na qual fação conhecer a qualidade dos crimes; idade, naturalidade, sexo, e qualidade do delinquente. Determine se ás Camaras Municipaes que velem na publicação de taes informações, para a qual estamos convencidos nenhuma despeza será necessaria. Incumba-se aos Presidentes a remessa desses relatorios ao Governo central; que dellas fará o uso conveniente. Conserve-se tambem neste ponto huma harmoniosa correspondencia e comunicação, entre os Poderes Judicial, e Executivo. Pois só as Authoridades Judicarias são as privilegiadas no conhecimento exclusivo daquillo que fazem? Pois só cada huma dellas deve saber aquillo que só por si he feito? E a Nação, em nome da qual, e para a qual tudo se faz, ha de viver na mais crassa ignorancia á tal respeito?

No entretanto que esperamos sobre este ponto o desempenho das medidas, que apontamos, continuaremos na tarefa encetada, convidando aos nossos colégas das Provincias, á que se conformem com este nosso trabalho, de modo que possamos por todos os meios concorrer para a nossa plena Regeneração.

#### NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

*Buenos Ayres 18 de Abril.* — Segundo se conclue dos seguintes extractos do *Universal* de Montevideo; alguns movimentos ainda se sentem na fronteira daquelle Estado.

As ultimas noticias chegadas do Campo, nos offerem novas incertezas a respeito do asylo do sedicioso *Lavalleja*. Não tendo sido confirmada a noticia de haver-se refugiado em algum dos paizes limitrophes, julga-se que existe occulto em algum ponto dos desertos, que se achão entre os rios Arpey, e Cuareim.

Informão-nos, que o Governo Supremo recebeu Officios do Presidente da Republica, com data de 9 do corrente, comunicando-lhe, que em data de 5 do mesmo, lhe participára o Coronel *D. Servando Gomes*, que huma força de 40 a 50 homens se dirigia a Sarandi, na Costa do Jaguaron, debaixo do commando de *Berdum*: que esse grupo se tinha feito ver no dia 4 ao passar o Jaguaron Chico, em direcção á estancia de Barcellos, no Rio Negro, levando com sigo os animaes, que encontravão na vizinhança da passagem.

Com data do dia 6, o Commandante da fronteira do Tacuarembó, officiou igualmente ao Ex. Presidente, participando-lhe, que a mesma força debaixo do mando de *Berdum*, *Araujo*, *Oliveiru*, e *Ojeda*, se fez ver nas margens de Jaguary, e do Arroyo del Hospital. Em consequencia disso o Coronel *Gomes* aproximou-se áquelle ponto com huma força de quatrocentos homens, e o Commandante *Navajas* praticou o mesmo encaminhando-se pela parte do Tacuarembó, com huma força de trezentos homens. S. Ex. o Presidente da Republica estava em marcha de Durasno para a fronteira ao amanhecer do dia 10.

Supponhos que o movimento desse pequeno grupo de refugiados no Brasil, tem por unico objecto unirem-se ao anarchista *Lavalleja*, em qualquer ponto do Cuareim, em virtude do aviso, que os anticipou, depois do desastre de *Lavalleja*, no Rio Negro, para cujos fins elle prometteu enviar o seu Ajudante *Rodrigues*, e cuja marcha para o Brasil já foi naquella época noticiada.

(del *Universal*.)

*Buenos Ayres 25 de Abril.* — Copiamos o seguinte dos ultimos Diarios de Montevideo, que alcançãõ até 22.

Espalharão-se hontem nesta Capital duas distinctas noticias, e ambas referião-se a hum proprio vinda do Quartel General. De hum lado se assegurava ter sido feito prisioneiro *D. Manoel Lavalleja*, e de outro, ter sido morto o Commandante *Navajas*; porém ambas são absolutamente falsas, assim como tambem falso, que tenha chegado algum proprio do Quartel General, desde que se receberam as communicações do dia 12 já publicadas até a hora, em que se concluiu a composição deste numero.

Por communicações de Paisandu, de 6 do corrente, sabe-se que *Lavalleja* achava-se deste lado do Cuareim, mais abaixo do passo de Bautista, donde mandou hum Official sollicitar ao Coronel *Bento Manoel*, outro de igual classe, para tratar com os Charruas, que forão apresentados ao Cacique *Sepé*, no Pintado. No dia 2 do corrente estavam os anarchistas com alguns Charruas reunidos no indicado ponto, e julga-se, que era com o fim de reunir maiores forças para invadir de novo.

Adoptarão-se em consequencia destas noticias as medidas mais efficazes para destruição, ou captura daquelle grupo; e he de presumir, que, se poderem escapar, terão de andar errantes, e perseguidos por toda a parte, á que procurem chegar; pois que, tendo abusado da hospitalidade, que lhes franquearão os Governos das Provincias vizinhas, e tendo mofado de suas determinações, he de concluir que taes Governos tomem medidas activas, á fim de fazer que a facção anarchista não torne a formar elementos de desordem, que possa perturbar a tranquillidade de seus Estados.

S. Ex. o Presidente da Republica tinha voltado a Durasno, porém, segundo as noticias que temos, tinha de marchar para a fronteira no dia de hoje 21.

#### Ministerio da Fazenda.

*Montevideo 18 de Abril de 1834.* — Sendo da obrigação do Governo da Republica não consentir por mais tempo o criminoso, e escandaloso abuso, que tem feito o chefe da anarchia, da administração de seus bens, deduzindo delles novos recursos, para causar grandes males á Nação.

Considerando igualmente, que, se a magnanimidade do Governo tem podido até agora conceder ao infortunio hum recurso reprovado pela sua razão, pela moral, e pelos interesses mais charos da sociedade, não he mais possível, que semelhante sentimento continue em opposição á tão justas considerações: tem determinado, e decreta o seguinte.

Art. 1.º Até nova resolução serão postas debaixo de particular administração os bens, que neste Estado possui o rebelde *João Antonio Lavalleja*.

Art. 2.º Fica nomeado para seu administrador o Juiz da Fazenda, que passará immediatamente á inventariar-os com as competentes formalidades, dando parte ao Governo, para sobre o mais prover como convenha.

Art. 3.º O Ministro e Secretario d' Estado dos Negocios da Fazenda, se encarregará da execução do presente Decreto, fazendo participação ao Corpo Legislativo, sendo este publicado na forma do costume. — *Anaya.* — *Lucas J. Obes.*

Huma carta do Sandu de 12 do corrente, annuncia, não sabemos se com bastante fundamento, que o Commandante *D. Crispim Valasques*, Chefe da milicia de Mantiel, no interior, se havia insurgido contra o Governador *Echague*, á titulo de que a sua nomeação tinha sido illegal.

(del *Universal*.)

#### NOVA GRANADA.

*Mensagem do Presidente do Estado ao ultimo Congresso, sobre a abertura de huma estrada de carros do Oceano ao Pacifico, pelo Istmo do Panamá.*

Exc. Sr. — He-me muito satisfactorio chamar a attenção do Corpo Legislativo á hum projecto reclamado pelos interesses materiaes da Nova Granada, e particularmente pelo Istmo de Panamá. Fallo do estabelecimento de huma estrada de carros, se he possível, que facilitando a comunicação entre o Atlantico e o Pacifico, derrame sobre a Provincia do Panamá toda a prosperidade, que o commercio lhe póde proporcionar. Sabe o Congresso que ha tempo se falla da comunicação dos dous mares, que se tem feito reconhecimentos, e que se tem escripto muitos cadernos de papel para provar a revolução moral e mercantil, que o projecto produziria no globo; porém apezar disso

não se poz mão, nem ainda na mais commoda abertura do actual máo caminho, que existe. Eu não serei hoje dos que delirão com o canal maritimo, ou reunião dos dous ou mais rios, que faça trasladar os navios de hum á outro mar; não, Sr., estamos na infancia para pensarmos em tão grandioso projecto, e os passados disturbios tem inspirado grandes desconfianças aos estrangeiros, que podião comprehendê-lo, e acabal-o. Eu me limito á commoda abertura, e curta, de huma estrada de Portocabelo á Panamá. Não tenho podido encontrar dados alguns nas Secretarias sobre se já se tem tratado disto depois do anno de 1827, em que me separei do Governo, nem a Camara da Provincia do Panamá, em sua ultima reunião tocou erta materia. Por cartas particulares sei, que nada mais ha do que desejos de que se proteja pelo Governo este ultimo projecto.

De Panamá, e tambem de Francia, tem-se-me escripto sobre este particular, e não tenho inconveniente em apresentar á Camara as cartas e projectos, que tenho recebido. Não desconheço quão difficil he expedir huma Lei nesta materia sem ter reunidos, e á vista, todos os dados, que ella requer; porém tão pouco posso resistir ao desejo de que o Congresso póde favorecer a empresa com hum Decreto, semelhante em substancia ao que se dictou pelo de Colombia para proteger o porto de Buena-ventura no Pacifico. Toda a protecção que o Congresso póde dar á estrada projectada, á falta de proposições feitas anticipadamente pelo empresario, he estimular á que os haja por meio de concessões liberacs e seguras. Creio que todos os intelligentes convém em que a estrada deve estabelecer-se de Portocabelo á Panamá; e parece-me conveniente que fixando o Congresso as bases para sua abertura, e as indemnisações dos empresarios (que tambem podia ser parte o Estado, e em seu nome o Governo) deixasse ao Governador, ou á Camara da Provincia, que attendesse aos pormenores da execução.

Confio em que o Congresso, apreciando devidamente esta indicação, se occupará della, de modo que se não termine a presente Sessão Legislativa, sem que tenha deixado á Provincia do Panamá, e por consequente, á Nova Granada, esta prova de interesse pela sua dita, e prosperidade.

Sou de V. Ex. com todo o respeito, mui attento e obediente servidor. — *Francisco de Paula Santander.* — Ao Ex. Sr. Presidente da H. Camara do Senado.

(*Gaceta Mercantil.*)



#### MOVIMENTO DO PORTO.



*Para. Sahirão no dia 4 de Junho.*

Campos — Sumaca Leopoldina.

Dito — Dita Santa Delfica.

*Donde. Entrarão no dia 4 de Junho.*

Guernesey — Barca Ingleza Albion, 46 dias.

Bahia — Bergantim Nacional Golfinho, 20 dias.

Dito — Sumaca Aurora, 20 dias.

Baltimore — Brigue Escuna Americano Mentor, 41 dias.

Pesca — Galera Americana Nautilus, 34 mezes.

Dito — Dita Franceza Correio da Indig, 10 mezes e meio.

Liverpool — Galera Ingleza Imagen, 56 dias.

New Castle, e Guernesey — Barca dita Acasta, 61 dias.

Rio Grande — Sumaca Amor da Patria, 16 dias.

Dito — Dita Flor da Fé, 18 dias.

Campos — Dita S. José Brillhante, 8 dias.

Dito — Dita Penha, 9 dias.

Arribada — Sumaca Santos Martyres, que sahio no dia 1.º do corrente para Parati.

Dita — Dita Senhora do Carmo, que sahio no mesmo dia para Villa Bella.

Dita — Escuna Nacional Nova Joaquina, que sahio no dia 2 para Porto Alegre.